

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

### PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 48/2026

O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:

**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

**ASSUNTO:** Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

**Processo de despesa administrativa de números:** 302001/2026; (RF PUBLICIDADE LTDA) – Contratação de empresa especializada em serviços radiofônicos, com abrangência comprovada na cidade de Jardim do Seridó/RN, visando a veiculação do programa institucional da casa na respectiva municipalidade)

Pagamento 162/2026 - ordem de pagamento de nº 52221000001981(R\$2.899,00),

**Credor:** RF PUBLICIDADE LTDA

**Liquidação** nº:116/2026.

**Valor total somado:** De acordo com a nota de empenho 302001/2026, têm-se o valor total de R\$ 26.091,00 (vinte e seis mil e noventa e um reais) relativos a estimativa de gastos para o ano de 2026 com o referido serviço para a referida casa Legislativa.

**Data de Recebimento pela Controladoria:** 13 de maio de 2026.

### I – RELATÓRIO

O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal, legal e material da despesa pública realizada, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes,



**Contratos**), bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução 002/2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual do processo de despesa em epígrafe, que trata de licitação, na modalidade dispensa de licitação - nº 2/2025, encaminhada a esta Controladoria Interna para emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do **TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)**.

É o relatório.

## II - ANÁLISE TÉCNICA

### 1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).

#### 1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de empenho abaixo discriminadas:

- a) Estimativa de despesas, relacionada ao ano de 2026;
- b) Empenho: 302.001/2026 (relacionado a estimativa de gastos com a referida assessoria técnica supracitada para o ano de 2026).
- c) Data: 02/03/2026;
- d) Valores em reais R\$26.091,00 global e R\$ 2.899,00 mensal.

e) Nota de empenho emitida compatível: Sim

f) Assinatura dos responsáveis pelas emissões: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira, do gestor de contratos e do presidente da casa Legislativa).

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que a nota de empenho se encontra devidamente formalizada, contendo identificação do credor, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

- a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;
- b) Classificação orçamentária compatível;
- c) Existência de nota fiscal/comprovante de débito em conta vinculado ao objeto contratado;
- d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;
- e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando aplicável.

Registre-se que, segundo posicionamento consolidado do TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

---

## 1.2 Nota de Liquidação

a) Nota de liquidação nº 116/2026;

b) Data da liquidação: 27 de abril de 2026;

c) Assinatura regular dos responsáveis;

d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

### III – REGULARIDADE CONTRATUAL E LEGAL

#### 3.1 Validade Contratual

Em conformidade com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, em especial seus arts. 89, 94 e correlatos, foi analisada a regularidade da contratação, bem como a observância às exigências legais relativas à publicidade e habilitação:

- Contrato administrativo e seus anexos encontram-se válidos e vigentes;
- Termos aditivos/apostilamentos foram formalizados de acordo com a legislação aplicável;
- Comprovantes de publicação exigidos pela própria Lei e regulamentações locais foram apresentados (Diário Oficial, conforme aplicável).

Em conformidade com o posicionamento do TCE-RN, nos contratos realizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a publicidade deve incluir a comprovação da inserção no PNCP; e, caso exista determinação legal local complementar, também no Diário Oficial.

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista do contratado foram apresentadas, incluindo, quando aplicável, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em linha com a Resolução nº 028/2020-TCE/RN e





quais sejam: [tesouraria@camara.js.com.br](mailto:tesouraria@camara.js.com.br), [gabinetecmjs@gmail.com](mailto:gabinetecmjs@gmail.com),  
[camara.js@hotmail.com](mailto:camara.js@hotmail.com), para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.

Jardim do Seridó/RN, 19 de maio de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

**Controlador Interno**

**Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN**

Nome do arquivo: Documento18  
Diretório:  
Modelo: C:\Users\gontr\AppData\Roaming\Microsoft\Templates\Normal.dotm  
Título:  
Assunto:  
Autor: gontranjr89@gmail.com  
Palavras-chave:  
Comentários:  
Data de criação: 19/05/2026 11:10:00  
Número de alterações: 1  
Última gravação:  
Salvo por:  
Tempo total de edição: 4 Minutos  
Última impressão: 19/05/2026 11:24:00  
Como a última impressão  
Número de páginas: 6  
Número de palavras: 1.265 (aprox.)  
Número de caracteres: 6.831 (aprox.)